

CONTRATO Nº 050/2023
PROCESSO Nº 028/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM RADIOLOGIA E TELEDIAGNÓSTICOS DE TELEDIAGNÓSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GÑOSIS E A EMPRESA RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O **INSTITUTO GÑOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD - Lei 1. LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** or da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** expedida **LGPD - Lei 13709** e **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Rua Nobrega, nº 127 sala 403 – Icaraí – Niterói – RJ – Cep 24.220,320, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 26.550.803/0001-03, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** adador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**, e

- Considerando que a Empresa **CONTRATADA** se sagrou vencedora do processo seletivo de coleta de preços nº 028/2023, realizado pelo **CONTRATANTE**;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as necessidades do CCDTI - Centro Carioca de Diagnóstico e Tratamento por Imagem e Unidades Avançadas, administradas pelo **CONTRATANTE** por força do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado com o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em RADIOLOGIA E TELEDIAGNÓSTICOS na modalidade de densitometria óssea, mamografia digital, raios-x extra oral, ressonância magnética, tomografia computadorizada, a fim de atender as necessidades do CCDTI - Centro



Handwritten signature in blue ink.

Carioca de Diagnóstico e Tratamento por Imagem e Unidades Avançadas, administradas pelo **CONTRATANTE** por força do Termo de Colaboração nº 009/2022 celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

1.1.1 Os serviços objeto do presente **CONTRATO** incluem:

1.1.1.1 Emissão dos laudos dos exames de densitometria óssea, mamografia digital, raios-x, ressonância magnética e tomografia computadorizada conforme critérios estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Radiologia – CBR e Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT.

1.1.1.2 Elaboração dos laudos referentes ao serviço de radiologia, através de um profissional médico radiologista, com a especialidade médica (Registro de Qualificação de Especialidade – RQE) ou profissional médico em formação com residência em radiologia e/ou diagnósticos médicos por imagem devidamente reconhecido pelo MEC.

1.1.1.3 A **CONTRATADA** deverá assegurar a emissão de todos os laudos de diagnósticos por imagem do CCDTI e todos os oriundos das Unidades Avançadas tipo I, tipo II e tipo III conforme objeto licitado. Desta forma, é necessário que a contratada tenha uma equipe de médicos radiologistas disponíveis para assumi-los. A contratada deverá disponibilizar também uma equipe de telediagnósticos para absorver os laudos de forma remota.

1.1.1.4 Entrega dos laudos no período conforme abaixo discriminado:

EXAME	UNIDADE	PRAZO
LAUDOS DE DENSITOMETRIA ÓSSEA	CCDTI-SEDE	07 DIAS CORRIDOS
LAUDOS DE MAMOGRAFIA	CCDTI-SEDE	07 DIAS CORRIDOS
LAUDOS DE RAIOS-X (sob demanda)	CCDTI-SEDE	07 DIAS CORRIDOS
LAUDOS DE RESSONÂNCIA	CCDTI-SEDE	07 DIAS CORRIDOS
LAUDOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	CCDTI-SEDE	07 DIAS CORRIDOS
LAUDOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA AMBULATORIAL	UNIDADES AVANÇADAS	07 DIAS CORRIDOS
LAUDOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA EMERGENCIAL	UNIDADES AVANÇADAS	2 HORAS

1.1.1.5 Atendimento à meta mensal estipulada no Termo de Colaboração em comento, conforme listado a seguir:

MODALIDADE	QUANTIDADE DE EXAMES CONTRATADOS
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - CCD-Centro Carioca de Diagnóstico	929
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - Unidade Avançadas	12.302
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	743
MAMOGRAFIA	2.477
RAIO X	3.715
DENSITOMETRIA	1.236

1.2. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados nos endereços a seguir discriminados:

TIPO DE UNIDADE	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO
SEDE	CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA	Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53, Benfica	07:00 - 22:00h de segunda a sexta e 08:00 - 17:00h aos sábados
AVANÇADA TIPO I	CENTRO DE IMAGEM DA ROCINHA	Avenida Niemeyer, 780 - São Conrado	08:00 - 17:00h segunda a sexta
	CF ADIB JATENE	Av. Bento Ribeiro Dantas, S/N - Maré	08:00 - 17:00h segunda a sexta
	CF HARVEY RIBEIRO DE SOUZA FILHO	Av. Guiomar Novaes, 133 - Recreio dos Bandeirantes	08:00 - 17:00h segunda a sexta
	CF OTTO ALVES DE CARVALHO	Av. Eng. Souza Filho, 200 - Jacarepaguá	08:00 - 17:00h segunda a sexta
	CMS BELIZARIO PENNA	R. Franklin, 29	08:00 - 17:00h segunda a sexta
	POLICLÍNICA LINCOLN DE FREITAS	Rua Álvaro Alberto, 601 - Santa Cruz	08:00 - 17:00h segunda a sexta

	POLICLÍNICA MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA FILHO	Av. Ribeiro Dantas, 571 - Bangu	08:00 - 17:00h segunda a sexta
	POLICLÍNICA RODOLPHO ROCCO	Estrada Adhemar Bebiano, 339 - Del Castilho	07:00 - 07:00(24h) segunda a domingo
AVANÇADA TIPO II	HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	Av. Ubirajara, 25 - Irajá	07:00 - 07:00 (24h) segunda a domingo
	HM JESUS	Rua Oito de Dezembro, 717 - Vila Isabel	08:00 - 17:00h segunda a sexta
	HM PIEDADE	Rua da Capella, 96 - Piedade	07:00 - 19:00h segunda a domingo
	HM ROCHA FARIA	Av. Cesário de Melo, nº 3215 - Campo Grande	07:00 - 19:00h segunda a domingo
	HM RONALDO GAZOLLA	Av. Pastor Martin Luther King Júnior, 10.976 - Acari	07:00 - 19:00h segunda a domingo
	UPA CIDADE DE DEUS	Rua Edgard Werneck, s/n - Cidade de Deus	07:00 - 07:00(24h) segunda a domingo
	UPA MADUREIRA	Praça dos Lavradores, s/n - Campinho	07:00 - 07:00(24h) segunda a domingo
AVANÇADA TIPO III	HM LOURENÇO JORGE	Av. Ayrton Senna, 2.000 - Barra da Tijuca	07:00 - 07:00 (24h)
	HM MIGUEL COUTO	Rua Mario Ribeiro, 117 - Leblon	
	HM SALGADO FILHO	Rua Arquias Cordeiro, 370 - Méier	
	HM SOUZA AGUIAR	Praça da República, 111 - Centro	

1.3. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará até o dia **31 de maio de 2024**, a contar da data de sua assinatura.

Mh

Parágrafo Primeiro – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1** Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.
- 3.1.2** Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.3** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4** Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.5** Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:

- 4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2.** Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.

- 4.1.3.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação.
- 4.1.4.** Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.6.** Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.7.** Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.8.** Ressarcir à **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:

- 5.1.1** Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e em número suficiente para prestação do serviço.
- 5.1.2** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.3** Disponibilizar os laudos dos exames de densitometria óssea, mamografia digital, raios-x extra oral, ressonância magnética e tomografia computadorizada que serão provenientes de pacientes atendidos dentro da unidade física do CCDTI – Sede e Unidades Avançadas, que serão laudados e liberados de acordo com o prazo descrito na cláusula 1.1.1.4.
- 5.1.4** Atender a toda demanda de exames, de forma ininterrupta, compreendendo 100% dos usuários do CCDTI – Sede e Unidades Avançadas, independente da faixa etária e método utilizado para a realização do exame.
- 5.1.5** Responsabilizar-se pelo fornecimento de laudos de exames realizados sem contraste venoso, com contraste venoso, com sedação e sem sedação em todas as modalidades de Ressonância Magnética Nuclear, Tomografia Computadorizada e demais exames abrangidos neste **CONTRATO**.
- 5.1.6** Disponibilizar escala com nome do profissional executante dos laudos de exames de emergência e ambulatorial com antecedência de 10 dias úteis para que se tome o profissional como referência para intercorrências.
- 5.1.7** Entregar uma relação geral, constando número de procedimentos, qual o método empregado, data, hora e local para que seja executada a validação dos laudos disponibilizados sempre que solicitado.
- 5.1.8** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**.
- 5.1.9** Apresentar cronograma de treinamento para os seus funcionários com emissão de Certificado em;
- 5.1.9.1** Conhecimento das diversas áreas do serviço de prestados no CCDTI) e demais unidades como um todo;
- 5.1.9.2** Noções sobre contaminação e controle de infecção, higiene e segurança do trabalho, incluindo a prevenção de acidentes, incidentes, e doenças relacionadas ao trabalho.
- 5.1.9.3** Orientações profissionais, incluindo formação de atitude ética e de responsabilidade para com o serviço, relacionamento com os colegas, superiores e outros.
- 5.1.10** Fornecer canal direto com a nossa direção médica para alinhamento de fluxos.

5.1.11 Sanar qualquer tipo de esclarecimento solicitado pela equipe do **CONTRATANTE** acerca do relatório de produtividade apresentado.

5.1.12 Fornecer relatórios gerenciais.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela produção real de exames no mês, após a medição de resultados, conforme descrito na Cláusula 7.5, devendo vir a Nota Fiscal acompanhada de relatório de atividades devidamente atestado pela equipe do **CONTRATANTE**, e levará em consideração os valores discriminados abaixo:

MODALIDADE	VALOR UNITÁRIO
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - CCD-Centro Carioca de diagnóstico	R\$35,30
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - Unidades Avançadas	R\$ 34,38
Raio X	R\$ 12,50
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R\$78,13
MAMOGRAFIA	R\$46,88
DENSITOMETRIA ÓSSEA	R\$19,54

Parágrafo Primeiro: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 009/2022 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta

do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

7.1. As Condições Gerais de Execução dos Serviços descritas no presente **CONTARTO** devem ser cumpridas em 100% pela empresa contratada. Em caso de descumprimento, verificando-se **OCORRÊNCIAS**, será aplicado desconto no valor da fatura mensal referente à prestação de serviço.

7.2. O Instrumento de Medição de Resultados - IMR será feito mensalmente pelo **CONTRATANTE**, a partir do início da execução do contrato, através do acompanhamento do contrato para calcular o cumprimento das obrigações e as **OCORRÊNCIAS** identificadas no período, conforme modelo a seguir:

Unidade de Saúde/local:		Período: xx/xx/xx	
Responsável pela avaliação:			
Item	Tipo de Ocorrência Assistencial	Nº de Ocorrência no mês	Descrição da Ocorrência
1	Atraso na execução e na emissão de laudos de Densitometria Óssea – SEDE. OBS: Para exames de Densitometria Óssea, os laudos deverão ser entregues dentro do período de 07 (sete) dias corridos.		
2	Atraso na execução e na emissão de laudos de Mamografia – SEDE. OBS: Para exames de Mamografia, os laudos deverão ser entregues dentro do período de 07 (sete) dias corridos.		
3	Atraso na execução e na emissão de laudos de Raios-x Extra Oral – SEDE. OBS: Para exames de Raios-x extra oral, os laudos deverão ser entregues dentro do período de 07 (sete) dias corridos.		
4	Atraso na execução e na emissão de laudos de Ressonância Magnética – SEDE. OBS: Para exames de Ressonância Magnética, os laudos deverão ser entregues dentro do período de 07 (sete) dias corridos.		
5	Atraso na execução e na emissão de laudos de Tomografia – SEDE. OBS: Para exames de Tomografia, os laudos deverão ser entregues dentro do período de 07 (sete) dias corridos.		
6	Atraso na execução e na emissão de laudos de Espirometria - Sede.		

	OBS: Para exames de Espirometria, os laudos deverão ser entregues dentro do período de 07 (sete) dias corridos.		
7	Atraso na execução e na emissão de laudos de Tomografia Ambulatorial - Unidades Avançadas Tipo: I, II e III. OBS: Para exames de Tomografia Ambulatorial, os laudos deverão ser entregues dentro do período de 07 (sete) dias corridos.		
8	Atraso na execução e na emissão de laudos de Tomografia Emergência - Unidade Avançada Tipo: III. OBS: Para exames de Tomografia Emergencial, os laudos deverão ser entregues dentro de 2h..		

7.3. O IMR, com o registro das ocorrências identificadas, deverá ser documentado em planilha de controle com a quantificação e qualificação das ocorrências de cada mês pela **CONTRATANTE**, deixando explícito o atendimento ou não do IMR, justificando os possíveis descontos ocorridos no mês analisado.

7.4. O **CONTRATANTE** deverá notificar mensalmente à **CONTRATADA** as ocorrências registradas para a apresentação de justificativas, que serão alvo de análise técnica pela **CONTRATANTE**. Caso as justificativas apresentadas não sejam aceitas pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será desconta, visando à melhoria do desempenho na prestação do serviço.

7.5. O número de ocorrência no mês refletirá o percentual de desconto pelo não atingimento, de acordo com o perfil do serviço e o potencial de gravidade de dano direto ao paciente no caso de ocorrências, conforme abaixo discriminado:

FAIXA IMR	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS Nº DE OCORRÊNCIAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
Faixa 01	0 a 3 ocorrências	1% sobre o valor total da fatura
Faixa 02	4 a 7 ocorrências	2% sobre o valor total da fatura
Faixa 03	8 a 11 ocorrências	3,5% sobre o valor total da fatura
Faixa 04	12 ou mais ocorrências	5% sobre o valor total da fatura

CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSOS

8.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Termo de Colaboração nº 009/2022 firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de

Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 9.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 9.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 9.3.** Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 10.2.** Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a **CONTRANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 11.1.** As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- III. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- IV. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.
- V. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- VI. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

11.4. O **CONTRATADO** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

11.5. O **CONTRATADO** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.

11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente



de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 12.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:
- 13.1.1** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 13.1.2** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 13.1.3** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos,



copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

13.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

13.2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.3 A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

13.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

13.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

13.4 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS



14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

LGPD - Lei 13709

, 01 de agosto de 2023.

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOISIS

RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CPF:

CPF:

ID:

ID:

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM
RADIOLOGIA E TELEDIAGNÓSTICOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA RM
SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD - Lei 13709**, **LGPD - Lei 13709** da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709**, expedida **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Av. Das Américas, nº 1.155, sala 2.012, Barra da Tijuca/RJ - CEP: 22.631-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 26.550.803/0001-03, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709**, **LGPD - Lei 13709** adador da carteira de identidade nº **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a alteração no endereço da sede da empresa **CONTRATADA**,

Resolvem firmam o presente **1º TERMO ADITIVO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Aditamento a alteração do endereço da sede da empresa **CONTRATADA**, passando o preâmbulo a vigorar da seguinte forma:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443 – Bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, **LGPD - Lei 137** **LGPD - Lei 137** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** expedida **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o nº **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Rua da Conceição, 37 - Sala 104 - Centro - Rio Bonito/RJ CEP: 28.800-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas

MH


Jurídicas sob o nº 26.550.803/0001-03, neste ato representada pelo seu sócio, Sr.

LGPD - Lei 13709 **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** portador da
carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** pedida pelo **LGPD - Lei 13709** ito no CPF sob
LGPD - Lei 13709 doravante denominada **CONTRATADA**,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Paulo Rosário Nolasco Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1º) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2º) _____

Nome:

CPF/MF n.

CONTRATO N.º 050/2023.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM RADIOLOGIA E TELEDIAGNÓSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, 3443 – Bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, Sr. **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade nº **LGPD - Lei 13709** expedida **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Rua da Conceição, 37 - Sala 104 - Centro - Rio Bonito/RJ CEP: 28.800-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 26.550.803/0001-03, neste ato representada pelo seu sócio, **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** expedida pelo **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o nº **LGPD - Lei 13709**, doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de incluir o exame de Angiotomografia e alterar horário de funcionamento na Unidade Avançada Tipo II – Hospital Municipal Rocha Faria, que funcionará 24h por dia, de segunda a domingo:

Resolvem firmam o presente **2º TERMO ADITIVO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Aditamento a inclusão de exame e alteração do horário de funcionamento da Unidade Avançada Tipo II - Hospital Municipal Rocha, alterando, consequentemente os itens 1.1.4, 1.1.5 e 1.2 da Cláusula Primeira – Do Objeto e item 6.1 da Cláusula Sexta – Do Preço e do Pagamento que passarão a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em RADIOLOGIA E TELEDIAGNÓSTICOS na modalidade de densitometria óssea, mamografia digital, raios-x extra oral, ressonância magnética, tomografia computadorizada, a fim de atender as necessidades do CCDTI - Centro Carioca de Diagnóstico e Tratamento por Imagem e Unidades Avançadas, administradas pelo **CONTRATANTE** por força do Termo de Colaboração nº 009/2022 celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

1.1.1 Os serviços objeto do presente **CONTRATO** incluem:

1.1.1.1 Emissão dos laudos dos exames de densitometria óssea, mamografia digital, raios-x, ressonância magnética e tomografia computadorizada conforme critérios estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Radiologia – CBR e Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT.

1.1.1.2 Elaboração dos laudos referentes ao serviço de radiologia, através de um profissional médico radiologista, com a especialidade médica (Registro de Qualificação de Especialidade – RQE) ou profissional médico em formação com residência em radiologia e/ou diagnósticos médicos por imagem devidamente reconhecido pelo MEC.

1.1.1.3 Equipe de médicos radiologistas disponíveis para assumir os serviços objetos do presente **CONTRATO**, devendo disponibilizar também uma equipe de TELEDIAGNÓSTICOS para absorver os exames e disponibilizar os laudos de forma remota.

1.1.1.4 Entrega dos laudos no período conforme abaixo discriminado:

EXAME	UNIDADE	PRAZO
LAUDOS DE DENSITOMETRIA ÓSSEA	CCDTI-SEDE	07 DIAS CORRIDOS
LAUDOS DE MAMOGRAFIA	CCDTI-SEDE	07 DIAS CORRIDOS
LAUDOS DE RAIOS-X (sob demanda)	CCDTI-SEDE	07 DIAS CORRIDOS
LAUDOS DE RESSONÂNCIA	CCDTI-SEDE	07 DIAS CORRIDOS
LAUDOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	CCDTI-SEDE	07 DIAS CORRIDOS

Mh

LAUDOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA AMBULATORIAL	UNIDADES AVANÇADAS	07 DIAS CORRIDOS
LAUDOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA EMERGENCIA	UNIDADES AVANÇADAS	2 HORAS
LAUDOS DE ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA AMBULATORIAL	UNIDADES AVANÇADAS	07 DIAS CORRIDOS
LAUDOS DE ANGIOTOMOGRAFIA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA EMERGENCIAL	UNIDADES AVANÇADAS	2 HORAS

1.1.1.5 Atendimento à meta mensal estipulada no Termo de Colaboração em comento, conforme listado a seguir:

MODALIDADE	QUANTIDADE DE EXAMES CONTRATADOS
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - CCDTI	929
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - Unidade Avançadas	12.302
ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	130
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	743
MAMOGRAFIA	2.477
RAIO X	3.715
DENSITOMETRIA	1.236

1.2. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados nos endereços a seguir discriminados:

Handwritten signature/initials in blue ink.

TIPO DE UNIDADE	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO
SEDE	CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA	Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53, Benfica	07:00 - 22:00h de segunda a sexta e 08:00 - 17:00h aos sábados
AVANÇADA TIPO I	CENTRO DE IMAGEM DA ROCINHA	Avenida Niemeyer, 780 - São Conrado	08:00 - 17:00h segunda a sexta
	CF ADIB JATENE	Av. Bento Ribeiro Dantas, S/N - Maré	08:00 - 17:00h segunda a sexta
	CF HARVEY RIBEIRO DE SOUZA FILHO	Av. Guiomar Novaes, 133 - Recreio dos Bandeirantes	08:00 - 17:00h segunda a sexta
	CF OTTO ALVES DE CARVALHO	Av. Eng. Souza Filho, 200 - Jacarepaguá	08:00 - 17:00h segunda a sexta
	CMS BELIZARIO PENNA	R. Franklin, 29	08:00 - 17:00h segunda a sexta
	POLICLÍNICA LINCOLN DE FREITAS	Rua Álvaro Alberto, 601 - Santa Cruz	08:00 - 17:00h segunda a sexta
	POLICLÍNICA MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA FILHO	Av. Ribeiro Dantas, 571 - Bangu	08:00 - 17:00h segunda a sexta
	POLICLÍNICA RODOLPHO ROCCO	Estrada Adhemar Bebiano, 339 - Del Castilho	07:00 - 07:00(24h) segunda a domingo
AVANÇADA TIPO II	HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	Av. Ubirajara, 25 - Irajá	07:00 - 07:00 (24h) segunda a domingo
	HM JESUS	Rua Oito de Dezembro, 717 - Vila Isabel	08:00 - 17:00h segunda a sexta
	HM PIEDADE	Rua da Capella, 96 - Piedade	07:00 - 19:00h segunda a domingo
	HM ROCHA FARIA	Av. Cesário de Melo, nº 3215 - Campo Grande	07:00 - 07:00 (24h) segunda a domingo
	HM RONALDO GAZOLLA	Av. Pastor Martin Luther King Júnior, 10.976 - Acari	07:00 - 19:00h segunda a domingo

	UPA CIDADE DE DEUS	Rua Edgard Werneck, s/n - Cidade de Deus	07:00 - 07:00(24h) segunda a domingo
	UPA MADUREIRA	Praça dos Lavradores, s/n - Campinho	07:00 - 07:00(24h) segunda a domingo
AVANÇADA TIPO III	HM LOURENÇO JORGE	Av. Ayrton Senna, 2.000 - Barra da Tijuca	07:00 - 07:00 (24h)
	HM MIGUEL COUTO	Rua Mario Ribeiro, 117 - Leblon	
	HM SALGADO FILHO	Rua Arquias Cordeiro, 370 - Méier	
	HM SOUZA AGUIAR	Praça da República, 111 - Centro	

1.3. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela produção real de exames no mês após a medição de resultados, conforme descrito na Cláusula 7.5, devendo vir a Nota Fiscal acompanhada de relatório de atividades devidamente atestado pela equipe do **CONTRATANTE**, e levará em consideração os valores discriminados abaixo:

MODALIDADE	VALOR UNITÁRIO
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - CCDTI	R\$ 35,30
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - UNIDADE AVANÇADAS	R\$ 34,38
ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 68,76
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R\$ 78,13
MAMOGRAFIA	R\$ 46,88
RAIO X	R\$ 12,50
DENSITOMETRIA	R\$ 19,54

Parágrafo Primeiro: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 009/2022 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

ARM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1º) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2º) _____

Nome:

CPF/MF n.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a circular scribble followed by the letters 'M' and 'S'.